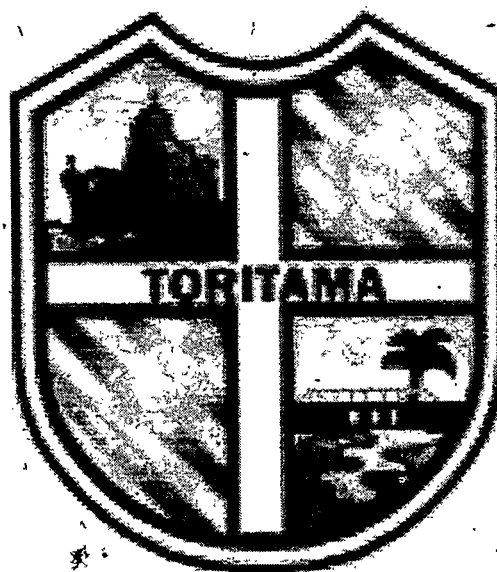




TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 – DO OBJETO

01.01 – O presente Termo de Referência, tem por objetivo a contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de manutenção de impressoras multifuncionais e lasers, em atendimento as necessidades as unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Toritama – PE.

01.02 – Descrição e quantidade seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	Recuperação de placas e fontes de alimentação impressoras	UND	10
02	Manutenção corretiva e preventiva, conserto, revisão periódica, limpeza geral e lubrificação das impressoras laser de Marca: Xerox	UND	40
03	Manutenção corretiva e preventiva, conserto, revisão periódica, limpeza geral e lubrificação das impressoras multifuncional de Marca: HP	UND	05
04	Manutenção corretiva e preventiva, conserto, revisão periódica, limpeza geral e lubrificação das impressoras multifuncional de Marca: Epson	UND	20
05	Manutenção corretiva e preventiva, conserto, revisão periódica, limpeza geral e lubrificação das impressoras multifuncional de Marca: Canon	UND	20
06	Manutenção corretiva e preventiva, conserto, revisão periódica, limpeza geral e lubrificação das impressoras multifuncional de Marca: Brother	UND	06

02.00 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

02.01 – A execução dos serviços atenderá às necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Toritama-PE, que se justifica pelos seguintes motivos:

02.02 – A presente prestação de serviços, dar-se, pelo uso contínuo da impressoras nas unidades de saúde, tendo em vista, que é sabido que as condições de trabalho exigem que tenhamos impressoras em bom funcionamento, adequadas as demandas das unidades de saúde da Secretaria de Saúde, para que hajam plenas condições de uso, de forma a proporcionar agilidade e eficiência nos atendimentos.

02.03 – Assim a manutenção preventiva e corretiva se faz necessária para que as impressoras sejam mantidas sempre em boas condições de utilização, de forma a garantir a qualidade dos aparelhos de impressão.

02.04 - Desta forma, trata-se de uma contratação de suma importância, devendo-se ser assegurada a manutenção preventiva e corretiva, visando manter a utilização dos mesmo em perfeitas condições de uso e durabilidade.

03.00 - DA FUNDAMENTAÇÃO

03.01 – A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

pos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04.00 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

04.01 - A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente correrá à conta dos recursos com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: **2- Fundo Municipal de Saúde de Toritama**

Órgão Orçamentário: **15000- Secretaria de Saúde**

Unidade Orçamentária: **15002- Fundo Municipal de Saúde**

Função: **10 - Saúde**

Subfunção: **301 - Atenção Básica**

Programa: **1001 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO**

Ação: **2.144 - MANUTENÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO**

Despesa: **413 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas**

Fonte de Recurso: **600110 - MSC - 1.600.3110 - RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO - EMEN**

Unidade gestora: **2 - Fundo Municipal de Saúde de Toritama**

Órgão Orçamentário: **15000 - Secretaria de Saúde**

Unidade Orçamentária: **15002 - Fundo Municipal de Saúde**

Função: **10 - Saúde**

Subfunção: **302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

Programa: **1003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Ação: **2.143 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Despesa **414: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas**

Fonte de recursos: **600120 - MSC - 1.600.3120 - RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO - EMEN (**

Unidade gestora: **2 - Fundo Municipal de Saúde de Toritama**

Órgão Orçamentário: **15000 - Secretaria de Saúde**

Unidade Orçamentária: **15002 - Fundo Municipal de Saúde**

Função: **10 - Saúde**

Subfunção: **302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

Programa: **1003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Ação: **2.143 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Despesa **97: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas**

Fonte de recursos: **500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA SAÚDE (**

05.00 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

05.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

05.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

1005



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

05.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

05.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

05.02 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

05.02.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

05.02.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

05.02.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

05.02.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

05.02.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

05.02.02 - Documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

05.02.02.01 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

05.02.02.02 – Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

05.02.02.03 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

05.02.02.04 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

05.02.02.05 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

06.00 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

06.01 – Em atendimento ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção será feita pela oferta do menor valor por item.

07.00 DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

07.01 - No caso em apreço verifica-se que a Empresa **S F DE SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.533.471/0001-04**, apresentou preço o menor preço, conforme o Anexo I - Mapa Comparativo, deste Termo de Referência:

nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

08.01 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através de seu Secretário, o Sr. Erivaldo José Mariano da Silva Júnior.

08.02 - A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade da servidora que subscreve este Termo de Referência.

08.03 – Caberá ao fiscal:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

08.04 – Caberá ao Gestor:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas.

09.00 – DA EXECUÇÃO

09.01 – A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

nov



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.00 – DO PAGAMENTO

10.01 - O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

10.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

10.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

10.04 - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, o contratado terá direito à extinção do contrato, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

10.05 - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

11.00 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.01 – Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

11.02 – Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

12.00 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

12.01 – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

13.00 – DAS ALTERAÇÕES

13.01 – As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

14.00 – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

hous



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01 – Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

14.02 - O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

15.00 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.01 – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.02 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.03 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.03.01 - A sanção prevista no inciso I do subitem 15.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 15.05, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.03.02 - A sanção prevista no inciso II do subitem 15.02, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.05.

15.03.03 - A sanção prevista no inciso III do subitem 15.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 15.05, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.03.04 - A sanção prevista no inciso IV do subitem 15.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do subitem 15.05, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 15.05 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.03.03, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

1005



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.03.05 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.02 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

15.03.06 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.02 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.03.07 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.03.08 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.04 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

15.05 - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

pos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.06 – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Toritama, 03 de fevereiro de 2025.

Luciana Rosane da Costa Góis

Luciana Rosane da Costa Góis
Coordenadora Administrativa

